



Atualizado em 23.06.2026.

ORIENTAÇÕES PRÁTICAS – RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

Eproc para Advogados

Tipo de custas	Pagamento e comprovação do pagamento
Taxa Judiciária Despesas Processuais Diligências Oficiais de Justiça	Forma de pagamento: Os <u>advogados</u> deverão incluir os itens de recolhimento referentes à taxa judiciária e às despesas processuais relativos aos serviços que forem solicitados, <u>inclusive nos casos em que as partes forem beneficiárias da gratuidade da justiça ou houver sido diferido o pagamento das custas judiciais para o final do processo.</u> A geração dos boletos e os pagamentos devem ser realizados diretamente no sistema eproc, <u>imediatamente após a confirmação do ajuizamento</u> (botão “Gerar Custas”). Nos casos em que houver requerimento da gratuidade da justiça ou o diferimento do pagamento para o final do processo, o boleto não deverá ser gerado, apenas os respectivos itens de recolhimento (também, através do botão “Gerar Custas”). Comprovação de pagamento: Não é necessário juntar os comprovantes de pagamento e do boleto aos autos, uma vez que estes são registrados automaticamente no referido sistema.

TAXA JUDICIÁRIA EM GERAL		
Fato gerador	Data da distribuição	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Distribuição da Petição inicial, reconvenção e oposição de embargos (inclusive embargos à Execução Fiscal)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.
2. Distribuição da Execução de título extrajudicial	1% (um por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição.
3. Interposição da apelação e do recurso adesivo, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.
4. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	Não há previsão na instauração, aplicando-se apenas 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando do início da fase de cumprimento de sentença.
5. Distribuição do cumprimento de sentença (título formado em juízo ou órgão jurisdicional distinto, inclusive a sentença arbitral, habilitação de ação civil pública, etc.)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6 desta Tabela).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando da distribuição do pedido de cumprimento de sentença.



6. Satisfação da execução de título extrajudicial, inclusive da execução fiscal do cumprimento de sentença	1% (um por cento) sobre o valor da satisfação.	Se recolhido por ocasião da distribuição da ação de execução de título extrajudicial ou da instauração ou distribuição do cumprimento de sentença, não haverá nova cobrança da taxa judiciária por ocasião da satisfação da execução.
7. Execução Fiscal	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito, sendo 1% (um por cento) relativo à distribuição (item 2 desta Tabela) e 1% (um por cento) relativo à satisfação (item 6 desta Tabela), cobrados diretamente do vencido.	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito e despesas, cujos valores deverão ser incluídos no demonstrativo de débito, para que sejam cobrados diretamente do executado.
8. Interposição do Agravo de Instrumento	10 (dez) UFESPs	15 (quinze) UFESPs
9. Distribuição das Cartas de Ordem, Cartas Precatórias e Cartas Arbitrais	10 (dez) UFESPs Não há previsão de recolhimento para as Cartas Arbitrais.	10 (dez) UFESPs
10. Submissão do pedido de adjudicação ou de homologação da partilha no inventário, arrolamento, divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 (dez) UFESPs; De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 (cem) UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 (trezentas) UFESPs; De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 (mil) UFESPs; Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 (três mil) UFESPs.	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 (dez) UFESPs; De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 (cem) UFESPs; De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 (trezentas) UFESPs; De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 (mil) UFESPs; Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 (três mil) UFESPs.
11. Habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência (Lei nº 15.760/2015)	Itens 1 e 3 desta Tabela, sobre o valor atualizado do crédito.	Itens 1 e 3 desta Tabela, sobre o valor atualizado do crédito.
12. Ações penais em geral, salvo de competência do JECRIM	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu se condenado	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu se condenado
13. Ações penais privadas	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs recolhidas no momento da interposição do recurso.	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs recolhidas no momento da interposição do recurso.
14. Litisconsórcio ativo voluntário	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3 desta Tabela, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3 desta Tabela, será cobrada parcela equivalente a 10 (dez) UFESPs para cada grupo de 10 (dez) autores, ou fração que a exceder.
15. Litisconsorte ativo voluntário ulterior e de assistente	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.



TAXA JUDICIÁRIA – JUIZADO ESPECIAL		
Fato gerador	Data do pedido	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Interposição do Recurso Inominado do Juizado Especial Cível	Corresponderá aos recolhimentos de: 1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; 2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído sobre a causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; 3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.	Corresponderá aos recolhimentos de: 1. Taxa judiciária de ingresso de: a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial; b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESP, quando se tratar de execução de título extrajudicial; 2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 UFESPs; 3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.
2. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação da execução e despesas, quando o exequente tiver sido condenado por litigância de má-fé.	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito e despesas processuais referentes a todos os serviços eventualmente utilizados em fase executória, quando o exequente tiver sido condenado por litigância de má-fé.
3. Taxa Judiciária de ingresso quando a parte autora deixar de comparecer a quaisquer das audiências do processo, ressalvados os casos de comprovar que a ausência decorre de força maior.	1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; 2. Despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça).	1. Taxa judiciária de ingresso de: a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial; b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, quando se tratar de execução de título extrajudicial; 2. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. e diligências do oficial de justiça.

◦ Fonte: [Provimento Conjunto nº 374/2026](#).



CRÉDITOS

PORTAL NACIONAL DO CONHECIMENTO EPROC

Material desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.